

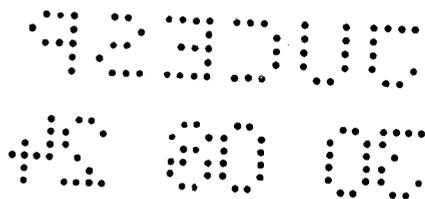
JUCESP PROTOCOLO
2.295.220/24-5



ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22
NIRE: 35.300.491.190

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2024, às 13:30h, na sede social da Echoenergia Participações S.A. ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000.
2. **CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Liu Gonçalves de Aquino; Secretária: Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
 - (i) aprovação da prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A.*" ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Fiança" e "Oferta", respectivamente) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme

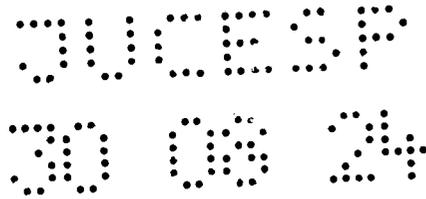


definido abaixo), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Emissora e com as demais Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia com relação à Fiança vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

- (ii) autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos ou instrumentos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão, implementação e outorga da Fiança, incluindo (a) a negociação das condições comerciais da Fiança no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta; e (b) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer aditamentos a tais instrumentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e
- (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e por procuradores da Companhia para implementação dos itens acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:

- (i) aprovou a prestação, pela Companhia, da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (a) as obrigações principais ou acessórias relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), ao agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e demais prestadores de serviço envolvidos



na Emissão; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Emissora e com as demais Fiadoras e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia com relação à Fiança vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

- (ii) autorizou a diretoria da Companhia e os procuradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos ou instrumentos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão, implementação e outorga da Fiança, incluindo (a) a negociação das condições comerciais da Fiança no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; e (b) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer aditamentos a tais instrumentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e
- (iii) aprovou a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima.

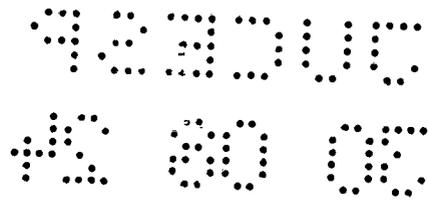
6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

Mesa:

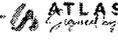

Liu Gonçalves De Aquino
23449
Liu Gonçalves de Aquino
Presidente


Joana Oliveira N. T. Tolentino
32414
Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino
Secretária



Acionista:

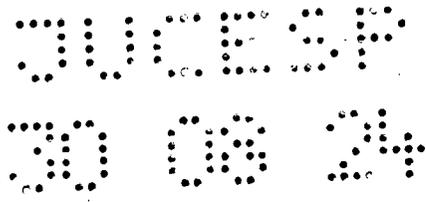

Joseph Zwecker Junior
23268


Clogrado
19445

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

Joseph Zwecker Junior

Cristiano de Lima Logrado



JUCESP

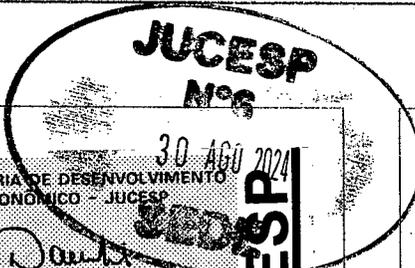


FOLHA SUPLEMENTAR DE REGISTRO

CONFORME DISPÕE A PORTARIA JUCESP Nº 02, DE 04/01/2018

Número do Protocolo: 2.295.220/24-5

NIRE: _____

  <p>MARIA CRISTINA FREI SECRETARIA GERAL</p> <p>326.388/24-2</p>  <p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">JUCESP</p>	

Visto Setor de Registro: _____

24.08.20_AGE Echoenergia Participações_Debentures RG.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: AF96C-44403-BB4E5



Solicitação de assinatura iniciada por: Joana O. N. T. T. em 20/08/2024

Assinaturas

Joana Oliveira N. T. Tolentino
Assinou Eletronicamente

32414

Assinou em: 20 de agosto de 2024, 18:30:12 | E-mail: joa*****@ec***** | Endereço de IP: 177.92.69.242 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 127.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-1560

CLogrado
Assinou Eletronicamente

19445

Assinou em: 21 de agosto de 2024, 08:52:35 | E-mail: cri*****@eq***** | Endereço de IP: 243.23.110.97 | Segundo Fator de Autenticação: Whatsapp | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 127.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-8273

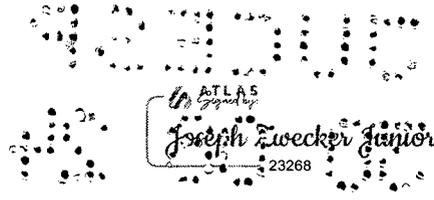
Liu Gonçalves de Aquino
Assinou Eletronicamente

23449

Assinou em: 22 de agosto de 2024, 11:46:44 | E-mail: liu*****@ec***** | Endereço de IP: 177.92.69.242 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 127.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-1489



Joseph Zwecker Junior
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 23 de agosto de 2024, 15:05:40 | E-mail: jos*****@eq***** | Endereço de IP: 251.114.123.11 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 127.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-2007